



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI: 761/2006.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 755 DE 02 DE MARÇO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei 755 de 02.03.06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O donatário se obriga a dar ao imóvel recebido destinação exclusivamente residencial, vedado, ainda, o seu desmembramento, sob pena de nulidade do ato de doação.

Parágrafo Primeiro – O instrumento de doação deverá conter cláusula outorgando ao município poderes especiais para transmitir o domínio e a posse do objeto da doação em caso nulidade do ato.

Parágrafo Segundo – Declarada a nulidade do ato o objeto da doação deverá ser destinado a outros beneficiários devidamente cadastrados no órgão competente da municipalidade que preencham os requisitos e critérios constantes na presente lei.

Art. 2º - O Art. 6º da lei 755 de 02.03.06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A realização final das etapas de entrega dos imóveis deverá obedecer às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

I - Cadastramento particularizado das famílias que pretendem a doação;

II – Cada família ou seu componente não poderá ser beneficiado com outra unidade, em grau de parentesco até 3º (terceiro) grau;

III – Famílias com renda mínima entre 00 (zero) a 03(três) salários mínimos vigentes;

IV – Famílias com domicílio e residência nesta cidade há mais de 03(três) anos;

V – Que não possuam nenhum outro tipo de financiamento habitacional;

VI – Não sejam detentoras de imóveis de quaisquer espécies, rurais ou urbanos;

VII – Não tenham sido beneficiadas por outro programa habitacional nos últimos 15 (quinze) anos;

VIII – Possuam unidade familiar, não sendo solteiros, salvo inválidos ou necessitados, pais solteiros e mães solteiras, que serão cadastrados e receberão avaliação da comissão especial para preenchimento dos demais requisitos;

IX – As áreas somente poderão ser objetos de construção de unidades habitacionais residenciais, jamais podendo, durante o prazo legal de 10(dez) anos, serem ali instalados pontos comerciais do tipo bares, boates, ou outro tipo de atividade que implique venda de bebidas alcoólicas à população;

X – Os imóveis doados e suas benfeitorias e acessões reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por construções e melhorias, se não forem utilizados dentro da finalidade do prazo prescritos no instrumento de doação;

XI – A cada 12 (doze) meses a Prefeitura deverá relatar oficialmente, sobre a fiscalização dos imóveis e seus ocupantes, a fim de promover a adequada sintonia de sua utilização com as regras aqui delineadas, bom como do programa de doação e que encaminhe a Câmara o referido relatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

XII – Os imóveis objetos de construção nas áreas aqui doadas, não poderão ser locados em espécie alguma a terceiros que não os beneficiários do programa;

XIII – Seja feito levantamento das pessoas mais necessitadas, triagem e que se realizem sorteios no Ginásio Poliesportivo para não haver injustiças.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 03 de Maio de 2006.

Prefeito Municipal

José Joaquim Pereira